



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 001/2024

Contratação de assessoria técnica e especializada em gestão administrativa, acompanhamento e manutenção de ativos imobilizados, recursos humanos e demais atividades afins.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Largo dos Direitos Humanos Attilio Colletti, anexo ao Centro Administrativo Municipal Nelson Roque Staudt, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 30.022.866/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, ANDERSON CAVALI, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **MSANTOS CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL EIRELI ME**, CNPJ nº 23.314.184/0001-60, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 497, bloco 2/306, Niterói/RJ, assim como situada na Rua Vicente da Fontoura, nº 2630, sala 301/304, Porto Alegre/RS, CEP 90420-222, neste ato representada pelo Sr. **Maurício dos Santos Barboza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Portugal, nº 263, apto. 502, Bairro São João, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrito no CPF sob nº 915.778.967-34, portador da carteira de identidade nº 12786695, Detran/RS, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente **contratação de assessoria técnica e especializada em gestão administrativa, acompanhamento e manutenção de ativos imobilizados, recursos humanos e demais atividades afins**, autorizada no Processo Administrativo nº. 021/2024, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024**, regendo-se por meio das normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da Contratada, a assessoria técnica e especializada em gestão administrativa, acompanhamento e manutenção de ativos imobilizados, recursos humanos e demais atividades afins, nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 10 (dez) meses, tendo o início do trabalho a contar da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

AC

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor do presente Contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o qual será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo exigível a primeira parcela em 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos.
- 4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal, sendo a empresa responsável pelos pagamentos dos encargos tributários necessários.
- 4.3.** Os preços não sofrerão reajustes, a não ser os expressos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

- 5.1.1.** Assegurar as perfeitas condições dos materiais serviços prestados;
- 5.1.2.** Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- 5.1.3.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.1.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- 5.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e / ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.1.7.** Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.1.8.** Entregar, obrigatoriamente, a nota fiscal/fatura, após a prestação do serviço, e constar o número do Processo Licitatório.
- 5.1.9.** Todas as despesas oriundas desta contratação como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue;
- 6.1.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.3.** Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme disposto neste contrato, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 6.1.6.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 14.433/2021.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.433/2021.

Al



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Espumoso/RS, por meio de servidores, especialmente, designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei Federal nº 14.433/2021.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município da **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso/RS, 27 de fevereiro de 2024.

Anderson Cavali

**CÂMARA DE VEREADORES DE
ESPUMOSO/RS**
CNPJ sob nº. 30.022.866/0001-64
ANDERSON CAVALI
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURICIO DOS SANTOS BARBOZA
Data: 27/02/2024 10:26:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MSANTOS CONSULTORIA E
TREINAMENTO EMPRESARIAL**
EIRELI ME
CNPJ nº 23.314.184/0001-60
Representante Legal Sr. **Maurício dos
Santos Barboza**
CPF sob nº 915.778.967-34
Contratada

Testemunhas

1 _____
CPF

2 _____
CPF

AC